



**Michela da Silva Freitas**, vem no exercício de suas prerrogativas legislativas, consoante o art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba e Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário o seguinte projeto substitutivo:

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA (Departamento Legislativo)	
Protocolo nº:	454
Em,	02/10/19
Hora:	18:42
Funcionário:	mp

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.167/ 2019.**

*Institui a “Semana de Prevenção e Combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes” e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no município de Imbituba, a “Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes”, a ser realizada anualmente.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Semana:

- I – Apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito dos temas;
- II – Conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção à Diabetes, Obesidade, Hipertensão Arterial;
- III – Ajudar no controle da Obesidade, Hipertensão Arterial, Diabetes e demais doenças correlatas, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes destina-se à reunião de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, visando à realização de palestras, fóruns, e informativos relacionados à prevenção e ao tratamento das doenças crônicas mencionadas.

§1º Cabe às entidades associativas sediadas em nosso município adotar a mencionada data ou, conforme lhes aprouver, adicioná-la em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação e apoiar as manifestações respectivas.

§2º A prefeitura, diretamente ou por seus órgãos, poderá compor as atividades e fornecer apoio à realização da Semana, envolvendo todas as Secretarias que promoverão ações para fortalecimento da presente lei.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes serão promovidas palestras de conscientização dos perigos que as doenças trazem à saúde dos munícipes, bem como os meios que podem ser usados na respectiva prevenção.

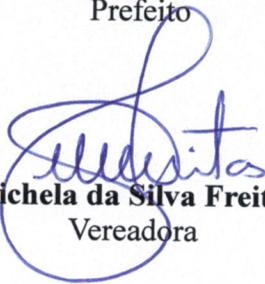


Parágrafo único. As palestras serão realizadas por profissionais devidamente habilitados da Secretaria Municipal de Saúde, podendo inclusive haver a participação de profissionais voluntários, desde que comprovada a devida qualificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de setembro de 2019.

**Rosivaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



**Michela da Silva Freitas**  
Vereadora



## Exposição de Motivos

O projeto substitutivo tem como objetivo corrigir o apontamento realizado no parecer exarado pela Comissão de Constituição em relação ao projeto original de nº 5.167/2019.

Neste sentido foi realizada alterações no projeto, apresentando o presente projeto substitutivo, a fim de corrigir possível invasão de chamada “reserva administrativa”.

Neste caso, foi retirado do projeto original de que a Semana de Prevenção e Combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes” deva figurar no calendário oficial de eventos do município.

Sendo assim, o projeto substitutivo busca tão somente criar a Semana de Prevenção e Combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes.

O substitutivo versa sobre um serviço público que já é desenvolvido pelo município, no caso a assistência à saúde. Ele não implicará em criação de órgãos ou na criação de novas atribuições a órgãos já existentes.

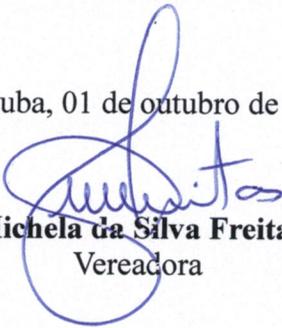
Como bem expressa no texto constitucional é responsabilidade de todos os entes estatais, ou seja, da União, dos estados e também dos municípios garantir o respeito à saúde do cidadão. É o que diz o art. 196 da Constituição Federal quando atribui ao Estado (com “E” maiúsculo) o dever de assegurar o direito de todos à saúde.

Assim, o projeto refere-se à fixação de uma norma de conteúdo geral, programático, que disciplina matéria (Assistência à Saúde) que já está inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema.

Desta maneira, o projeto não constitui ingerência concreta na organização administrativa municipal, tendo em vista que formula campanha educativa de promoção à saúde no âmbito do município.

São essas senhores vereadores, as razões que me levam a apresentar o presente projeto substitutivo.

Imbituba, 01 de outubro de 2019.

  
**Michela da Silva Freitas**  
Vereadora